

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº CT0042022
VINCULADO AO PROCESSO DE DISPENSA Nº DP0042022**

Contrato de fornecimento de bens que fazem entre si, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada na Av. Artulino Ribeiro, 549, Bairro Dinah Borges, Eunápolis-BA, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 16.233.447/0001-40, neste ato representada por seu Presidente, **JORGE MAÉCIO PIRES ALMEIDA**, brasileiro, maior, casado, agente político, com inscrição no CPF sob o nº 656.888.305-06, residente e domiciliado na cidade de Eunápolis-BA, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **POLIGAS CENTRAL DE AGUA E GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.220.963/0001-40, Av. Osvaldo Dorea de Mello Filho, nº 115-A, Urbis II – CEP: 45.829-104, Eunápolis-BA, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si contratado o seguinte:

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de empresa para **fornecimento de gás de cozinha GLP13**.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

2.1. O Período de vigência deste contrato será de **10 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022**.

CLÁUSULA 3ª- DO PREÇO

3.1. O **valor total** do presente contrato será de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, a ser pago conforme solicitação quando necessário, a qual será paga no prazo de até 15 (quinze) dias após o atesto da nota fiscal e do serviço.

a) A conta para realização do pagamento será:

Banco: Santander **Agência:** 1991 **Conta Corrente:** 13.000.229-1

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	GÁS DE COZINHA – Gás liquefeito de petróleo – GLP (Gás de cozinha), em botija de 13 quilos.	UND.	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
TOTAL GERAL:					R\$ 2.700,00

CLAUSULA 4ª- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, desde que devidamente identificados, quando necessário a entrega dos bens referentes ao objeto;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com a cláusula 3ª estabelecida neste contrato;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto a entrega dos bens;
- d) Proporcionar todas as informações, condições e meios necessários à entrega dos bens descritos no contrato;

CLAUSULA 5ª- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- b) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;
 - b.1) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta CLÁUSULA, não transfere à Câmara Municipal de Eunápolis, responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do CONTRATO;
- c) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- d) A CONTRATADA deve efetuar a entrega do material/produto em perfeitas condições, na Câmara Municipal de Eunápolis e em até 4 (quatro) horas após solicitação da CONTRATANTE, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e da Proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e procedência;
- e) A CONTRATADA deve atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- f) A CONTRATADA obriga-se ao reconhecimento de que a inexecução total ou parcial do presente CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e as demais previstas em Lei ou regulamento;
- g) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preço previsto neste Contrato, as atualizações, compensações ou penações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo podendo ser registrados por simples apostila dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA 6ª- DA RESCISÃO

6.1 A inexecução, total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer motivos constantes no art. 78, da Lei Federal 8.666/1993 será causa para a sua rescisão, na forma do art.79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

6.2 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela contratante, mediante aviso prévio, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/93, não cabe a contratada direito a qualquer indenização.

CLAUSULA 7ª - DAS PENALIDADES

7.1. Constituem como penalidades para a CONTRATADA:

- a) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- b) Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela

provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

c) A advertência prevista no inciso I do artigo 156 da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da mesma Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) A multa prevista no inciso II do artigo 156 da lei 14.133/21, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da mesma Lei.

e) O impedimento de licitar e contratar previsto no inciso III do artigo 156 da Lei 14.133/21 será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

f) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

g) A advertência, a multa e o impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente prevista quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

h) Na aplicação da multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA 8ª - DA FUNDAMENTAÇÃO

8.1. O presente contrato será regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela introduzidas e em vigor do Decreto 9.412/2018.

CLÁUSULA 9ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas do presente contrato ocorrerão à conta das dotações orçamentárias, seguintes:

UNIDADE:	01.01.01	Câmara Municipal
ATIVIDADE:	01.031.0101.2002	Manutenção dos Serviços da Câmara
ELEMENTO:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
FONTE:	00	
VALOR:	R\$ 2.700,00	

CLÁUSULA 10ª- DAS COMUNICAÇÕES

10.1. As comunicações recíprocas, sobre qualquer assunto relativo a este contrato, poderão ser efetuadas e aceitas por escrito, telefone ou e-mail;

- a. As comunicações por telefone deverão ser seguidas de notificação por e-mail constando a data e horário da ligação, bem como o assunto tratado.

CLÁUSULA 11ª - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **Stefanie Santos Couto Bernardes**, matriculada sob o nº 506, Fiscal de Contrato, especialmente designada para este fim pela contratante através da Portaria nº 003/2021, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente GESTOR, fone: (73) 3166-1403.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca, com sede na cidade de Eunápolis, Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser elucidados amigavelmente, renunciando ambas as partes qualquer outro.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Eunápolis - BA, 10 de janeiro de 2022.

JORGE MAÉCIO PIRES ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal de Eunápolis
CONTRATANTE

POLIGAS CENTRAL DE AGUA E GÁS LTDA

CNPJ: 07.220.963/0001-40
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF N°:

2. _____
CPF N°:

“O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações”.

WANDERSON DA ROCHA LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Consultoria Jurídica/ OAB/BA 24.648